

CAMPUS GRAVATAI IFECT SUL RIO GRANDENSE

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23702.000380.2026-18

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade

2.1 Os extintores de incêndio do Câmpus Gravataí passaram pela última manutenção em agosto e setembro de 2025 (Dispensa de Licitação nº 05/2025). O Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, exige a manutenção de 2º nível a cada 12 (doze) meses (Anexo I, item 6.2.3.1) e o ensaio hidrostático no intervalo máximo de 5 (cinco) anos (item 6.2.4.3). No ano-limite do ensaio, é obrigatória a manutenção de 3º nível (item 6.2.4.7). Assim, a carga dos equipamentos está vencida ou vence no exercício, e um extintor (pó químico seco ABC, 6 kg) precisa de manutenção de 3º nível.

2.2 A Lei Complementar estadual nº 14.376, de 2013, atribui ao proprietário e ao responsável pelo uso da edificação a manutenção preventiva das medidas de segurança contra incêndio (arts. 4º, § 3º, e 13). Para a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do RS, a validade da carga de extintor recarregado é a fixada pela empresa de manutenção certificada pelo Inmetro (RT CBMRS nº 14/2016, item 5.1.4).

2.3 O câmpus não dispõe de pessoal habilitado nem de equipamentos para o serviço, que só pode ser prestado por fornecedor com registro no Inmetro (Portaria Inmetro nº 58/2022, art. 6º, § 1º).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Manutenção Geral (GR-COMAG) – Câmpus Gravataí	Amauri da Luz Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 Serviço comum (Lei nº 14.133, de 2021, art. 6º, XIII), de execução única, sem vigência contratual plurianual, formalizado por nota de empenho (art. 95, I).

4.2 A contratada deverá possuir registro no Inmetro para o serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (Portaria Inmetro nº 58/2022, art. 6º e § 1º) e executá-lo conforme a ABNT NBR 12962:2016 e o Regulamento Técnico da Qualidade da Portaria nº 58/2022, incluída a aposição do Selo de Identificação da Conformidade, do Anel de Identificação da Manutenção, da Etiqueta de Garantia e do Quadro de Instruções nos extintores submetidos a manutenção de 2º e 3º nível (RTQ, item 5.1.12). Os selos devem seguir o layout e o registro no aplicativo "Inmetro na Palma da Mão" exigidos a partir de 01/11/2026 (Portaria Inmetro nº 314/2025, art. 9º, na redação da Portaria nº 409/2026).

4.3 Enquanto os extintores estiverem fora do câmpus, a contratada fornecerá, sem ônus, extintores reserva equivalentes (mesmo agente extintor e capacidade, com carga e inspeção válidas).

4.4 A contratada entregará, com a nota fiscal, laudo ou relatório de manutenção por extintor e dará destinação ambientalmente adequada aos resíduos (agente extintor substituído, componentes trocados), conforme a Lei nº 12.305, de 2010.

4.5 Garantia mínima de 12 (doze) meses para o serviço, coincidente com a validade da carga.

4.6 Sustentabilidade: destinação de resíduos (item 4.4). O serviço não envolve fornecimento de bens permanentes.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de mercado

5.1 Foram avaliadas as seguintes soluções:

a) Contratação de manutenção de 2º e 3º nível (recarga e ensaio) por dispensa eletrônica com disputa: ADOTADA. Mantém a vida útil dos equipamentos existentes e cumpre a periodicidade regulamentar. O mercado é amplo: há dezenas de contratações federais desse objeto no Sul nos últimos 12 meses; nas contratações federais do RS e do PR que compõem a pesquisa, o preço por recarga (2º nível) ficou entre R\$ 25,00 e R\$ 59,00.

b) Aquisição de extintores novos em substituição à recarga: DESCARTADA.

- Custo: a recarga custa uma fração do preço de um extintor novo.

- Controle de vida útil: não há limite regulamentar de recargas por extintor. A integridade do cilindro é controlada pelo ensaio hidrostático quinquenal (RTQ da Portaria Inmetro nº 58/2022, item 6.2.4.3).

- Não resolve a necessidade: um extintor novo também exige manutenção de 2º nível em 12 meses.

- Exceção: a compra só se justifica para o extintor condenado no ensaio, e será objeto de demanda própria.

c) Dispensa sem disputa eletrônica, com três orçamentos: DESCARTADA. A IN SEGES/ME nº 67, de 2021, art. 4º, II, determina que os órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional adotarão a dispensa na forma eletrônica para bens e serviços até o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021. A existência de fornecedores apenas de âmbito local não afasta a regra. A disputa eletrônica tende a reduzir o preço: a Dispensa Eletrônica nº 8/2026 deste câmpus foi homologada por R\$ 6.730,00, 34% abaixo do valor estimado de R\$ 10.239,36.

d) Adesão à ata de registro de preços do Pregão SRP nº 90003/2025 do Câmpus Pelotas: DESCARTADA como via principal; mantida como contingência.

- Requisitos da adesão (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133): além de ata vigente, com item compatível e saldo para não participante, justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos valores registrados com o mercado e prévias consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

- Situação da ata: o registro localizado é o Contrato 09/2025; vigência e saldo para não participante só seriam apurados se a adesão fosse acionada como contingência.

- Logística: o fornecedor fica em Pelotas, a cerca de 250 km. Retirar, devolver e deixar reservas em Gravataí pode levá-lo a recusar a adesão.

- Proporção: para um objeto de menos de R\$ 1.000,00, o rito da adesão não é mais rápido que a dispensa eletrônica.

- Contingência: a adesão fica em reserva se a dispensa for deserta ou fracassada (Mapa de Riscos, R-01).

e) Contrato contínuo plurianual de manutenção (recargas anuais e ensaios quinquenais), com vigência de 60 meses: NÃO ADOTADA nesta contratação.

- A favor: evitaria um processo por ano.

- Contra: exige instrumento de contrato, designação de gestor e fiscal e eventual garantia, e tiraria a contratação da hipótese mais simples da ON AGU nº 69/2021, que ressalva o contrato não padronizado. A urgência da carga vencida não comporta o prazo dessa formalização, e a relação atual de extintores ainda não está confirmada.

- Próximo ciclo: fica registrada como alternativa a reavaliar no PCA 2027.

f) Pregão ou outra modalidade licitatória: DESCARTADA. É desproporcional ao valor (cerca de 1,39% do limite do art. 75, II).

5.2 Contratações similares consultadas: IFSul Santana do Livramento (Dispensa com Disputa, Contratação 11/2026), IFRS, IF Farroupilha, IF Catarinense, IFPR, UFRGS, UFSM e organizações militares do RS, SC e PR (detalhe na pesquisa de preços).

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio, em execução única, compreendendo:

- a) manutenção de 2º nível (recarga), de caráter preventivo e corretivo, executada nas instalações da contratada: desmontagem completa, substituição do agente extintor, verificação e substituição de componentes, inspeção do cilindro, montagem, pressurização, ensaio de vazamento e aposição de selo, anel, etiqueta de garantia e quadro de instruções;
- b) manutenção de 3º nível (vistoria): revisão total do extintor, incluindo o ensaio hidrostático, e, se aprovado, a manutenção de 2º nível completa;
- c) retirada e devolução dos extintores no câmpus, com extintores reserva equivalentes instalados nos mesmos pontos durante a execução;
- d) laudo ou relatório de manutenção por extintor, entregue com a nota fiscal;
- e) destinação ambiental dos resíduos.

6.2 O extintor reprovado no ensaio hidrostático ou condenado na inspeção será devolvido com laudo de condenação, sem custo para o Contratante, e não será substituído pela contratada. A substituição constituirá demanda própria do câmpus.

6.3 Normas aplicáveis: ABNT NBR 12962:2016; Portaria Inmetro nº 58/2022 (RTQ e RAC), com as alterações das Portarias nº 314/2025 e nº 409/2026; Lei Complementar estadual nº 14.376/2013; RT CBMRS nº 14/2016. Não se aplicam a ABNT NBR 15808 (norma de fabricação de extintor portátil) nem a ABNT NBR 13485 (substituída pela NBR 12962:2016).

6.4 Não será admitida subcontratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1 Quantidades com base na relação de extintores do câmpus (doc SUAP 886484, de 13/08/2025), confirmadas pela área requisitante no DFD 1/2026 - GR-COMAG (doc SUAP 439286):

GRUPO 1: MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Qtd
1	3662	Manutenção de 2º nível (recarga), extintor portátil de pó químico seco ABC, 6 kg, com extintor reserva	un	17
2	3662	Manutenção de 2º nível (recarga), extintor portátil de pó químico seco ABC, 4 kg, com extintor reserva	un	2
3	3662	Manutenção de 2º nível (recarga), extintor portátil de água pressurizada, 10 L, com extintor reserva	un	2
4	3662	Manutenção de 3º nível (ensaio hidrostático e recarga), extintor portátil de pó químico seco ABC, 6 kg, com extintor reserva	un	1

7.2 O extintor do item 4 não integra os 17 do item 1: são 22 extintores no total.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 910,96

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total estimado é de R\$ 910,96 (novecentos e dez reais e noventa e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada em 22/10/2026, na forma dos arts. 7º e 5º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, com contratações similares de órgãos e entidades federais publicadas no PNCP nos 12 meses anteriores, priorizando o Rio Grande do Sul (5 contratações por item, uma por órgão, com descrição compatível e valor homologado). Nos itens em que a cesta gaúcha se mostrou dispersa (coeficiente de variação acima de 25%) ou destoante do conjunto do Estado (desvio da mediana acima de 15%), a cesta foi recomposta com contratações federais de Santa Catarina e do Paraná, tomando as 5 mais próximas da mediana do conjunto ampliado (art. 6º, § 4º). Foram desconsiderados os valores inferiores a 50% (inexequíveis) ou superiores a 150% (excessivamente elevados) da mediana do conjunto elegível de cada item (art. 6º, § 3º), e adotou-se a mediana (art. 6º, caput), sem acréscimo percentual.

Item	Qtd	Valor unitário (mediana)	Valor total

1	17	R\$ 39,90	R\$ 678,30
2	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
3	2	R\$ 33,33	R\$ 66,66
4	1	R\$ 86,00	R\$ 86,00
Total	22		R\$ 910,96

8.2 O valor é inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807, de 2025, observado o somatório do art. 75, § 1º.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Os itens serão reunidos em grupo único, com adjudicação por menor preço global do grupo. São serviços da mesma natureza, prestados pelo mesmo tipo de fornecedor (registro no Inmetro) e na mesma logística de retirada, reserva e devolução. Dividi-los multiplicaria deslocamentos e reservas e poderia deixar desertos itens de baixo valor (2 unidades), sem ganho de competitividade. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 48, I).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não há. Eventual aquisição de extintor em substituição a equipamento condenado no ensaio hidrostático será objeto de demanda própria.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A contratação não constava do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da UASG 155143, Câmpus Gravataí, e será incluída por revisão do plano no PGC, por se tratar de manutenção regulamentar obrigatória cuja carga vence no exercício (Portaria Inmetro nº 58/2022): contratação nº 155143-10 /2026 (DFD nº 5/2026 do PGC), aprovada pela autoridade competente em 27/10/2026. Visa atender à meta 6.4 do PDI: "META 6.4 Garantir 100% da infraestrutura necessária em cada câmpus e Reitoria a fim de assegurar os processos de ensino, pesquisa, extensão e gestão, conforme o planejamento da instituição".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Manter os extintores do Câmpus Gravataí em condições de uso, com carga válida e selo de conformidade, protegendo a comunidade acadêmica e o patrimônio e atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do RS para a regularidade da edificação.

12.2 Prolongar a vida útil dos equipamentos existentes, a uma fração do custo de substituí-los.

12.3 Ampliar a competição com a dispensa eletrônica com disputa, que tende a reduzir o preço em relação à contratação direta por orçamentos.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem adotadas

13.1 Confirmar com a manutenção (GR-COMAG) a relação atual dos extintores (tipo, capacidade, localização, vencimento da carga e do ensaio hidrostático) e identificar o extintor que necessita de manutenção de 3º nível.

13.2 Agendar com a contratada a retirada e a devolução, garantindo que nenhum ponto fique sem extintor (reserva instalada no ato da retirada).

13.3 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e pelo recebimento (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber à execução por nota de empenho).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 O pó químico substituído, os componentes trocados e os cilindros condenados constituem resíduos. A contratada deverá dar a eles destinação ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e comprovar a destinação quando solicitado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A contratação é viável e necessária. Tecnicamente, a manutenção periódica por fornecedor registrado no Inmetro é exigência regulamentar (Portaria Inmetro nº 58/2022) e condição de segurança da edificação (LC estadual nº 14.376/2013). Economicamente, a recarga e o ensaio hidrostático custam uma fração da substituição dos equipamentos, e o valor estimado (R\$ 910,96) está abaixo do limite da dispensa por valor. A dispensa eletrônica com disputa garante competição e transparência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN BARCELOS KELLER

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 11:07:18.